Fls. n.º 03
Proc. 1.085/2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 1.537/2001 Mococa, 06 de novembro de 2001.

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
3.038	06/11/2001	

Senhora Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei, para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39, pelos seguintes motivos:

Visa o presente projeto de Lei instituir em Mococa o Conselho Municipal Antidrogas, denominado COMAD.

Como é sabido, o consumo de drogas é um dos mais graves problemas mundiais na atualidade, razão pela qual, na maioria dos Estados Nacionais, tem ocorrido uma total mobilização, não somente governamental, mas de toda a população, no sentido de enfrenta-lo – fato para o qual o Brasil não se encontra alheio.

Vivemos um grande momento histórico em que o Conselho Nacional Antidrogas – CONAD, a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD, e os Conselhos Estaduais Antidrogas – CONENs, mediante sua atuação integrada, vêm desenvolvendo importante trabalho nas esferas federal e estadual, direcionado para o estabelecimento da causa antidrogas.

Nosso Município não pode se manter à margem; deve integrar-se na ação conjunta e articulada de todos os órgãos federais, estaduais e municipais que compõem o Sistema Nacional Antidrogas. É toda a nação brasileira unindo seus esforços para o enfrentamento da questão.

DESPACHO
Para o Expediente da Próxima Sessão
CM em 07 / 11 / 2001

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

Fls. n.º 3
Proc. 1085/2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Mococa não pode ignorar a história, não pode deixar de se juntar ao resgate ético, no tocante à vulnerabilidade às drogas a que está sujeita a nossa juventude. Como brasileiros, e, principalmente como seres humanos, temos a obrigação de dar a nossa contribuição à causa antidrogas.

Assim, nosso Município deve organizar seus esforços e iniciativas, visando beneficiar nossa comunidade, por meio do desenvolvimento das ações referentes à prevenção do uso indevido de drogas, bem como daquelas relacionadas com o tratamento, recuperação e reinserção social de indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas. É o que pretende o Projeto de Lei ora apresentado.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
SOLANGE APARECIDA DE SOUZA DIAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

Fls. n.º 4
Proc. 1.085/2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 126 de de Novembro de 2001

Institui o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD - e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../01, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Mococa que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

Parágrafo 1º - Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no Município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

Parágrafo 2º - O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD, de que trata o Decreto Federal nº 3.696, de 21 de dezembro de 2000.

Parágrafo 3º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I – redução de demanda como conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II – droga como sendo toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química, podendo ser classificadas como ilícitas e lícitas, dentre as quais o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III – drogas ilícitas aquelas assim especificadas em Lei Nacional ou Tratados Internacionais firmados pela República Federativa do Brasil e outras relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça.

Art. 2º - São objetivos do COMAD:

I – instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II – acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

III – propor, ao Prefeito Municipal e à Câmara de Vereadores do Município, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei.

Parágrafo 1° - O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito Municipal e a Câmara de Vereadores do Município, quanto ao resultado de suas ações.

Parágrafo 2° - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas – CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3° - O COMAD fica assim instituído:

I – Presidente;

II – Secretário-Executivo;

III – Membros.

Parágrafo 1° - Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução.

Parágrafo 2° - Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 3° - A composição do COMAD deverá ser a seguinte:

Fls. n.º 7
Proc. 1085/2001

I – 03 (três) Representantes da Prefeitura Municipal de Mococa, assim determinados:

a) 01 (um) representante do Departamento de Saúde;

b) 01 (um) representante do Departamento de Educação;

c) 01 (um) representante do Departamento de Promoção Social;

II – 16 (dezesseis) representantes da sociedade organizada e da sociedade civil do Município, assim determinados:

a) 01 (um) Juiz de Direito da Comarca;

b) 01 (um) Promotor de Justiça;

c) 01 (um) Delegado de Polícia Civil;

d) 01 (uma) autoridade da Polícia Militar;

e) 01 (uma) autoridade ligada ao Serviço Militar Obrigatório;

f) 03 (três) líderes comunitários;

g) 03 (três) representantes de Clubes de Serviços;

h) 02 (dois) representantes do Conselho Tutelar;

i) 02 (dois) representantes de instituições religiosas;

j) 01 (um) representante de organizações não governamentais.

Art. 4° - O COMAD fica assim organizado:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Secretaria-Executiva;

IV – Comitê-REMAD.

Parágrafo único – O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento.

Art. 5° - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

Parágrafo 1° - O COMAD deverá providenciar a imediata instituição do REMAD - Recursos Municipais Antidrogas; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

Parágrafo 2° - O REMAD será gerido pelo Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal de Mococa que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

Parágrafo 3° - O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo seja relevante, constará do Regimento do COMAD.

Fls. n.º 9
Proc. 1085/2001

Art. 6º - As funções dos conselheiros não serão remuneradas e serão consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo único – A relevância a que se refere o *caput* deste artigo será atestada por meio de Certificado expedido pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do Presidente do Conselho.

Art. 7º - O COMAD deverá providenciar e encaminhar as informações relativas à sua criação ao SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 8º - O COMAD deverá providenciar a elaboração de seu Regimento.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 01 DE NOVEMBRO DE 2001.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica

Fls. n.º 10
Proc. 1.085/2001

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

DESPACHOS

Processo nº. 1085 / 2001.

PROJETO DE LEI 126/2001.

DESPACHO

A(s) Comissões: Justiça
Finanças Educação
Sala das Sessões 12/11/2001

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 12/11/2001
com o prazo de 6 dias
vencivel em 19/11/2001
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Justiça

Designo Relatar à Procuradoria Jurídica o Vereador
Raul Gambi Jr.
com prazo de 3 dias vencível em 14/11/01
Sala das Comissões
12/11/01
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 12/11/2001
com o prazo de 6 dias
vencivel em 19/11/2001
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Finanças

Designo Relatar à Procuradoria Jurídica o Vereador
Luiz Broz Moreno
com prazo de 3 dias vencível em 14/11/01
Sala das Comissões
12/11/01
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 12/11/2001
com o prazo de 6 dias
vencivel em 19/11/2001
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Educação

Designo Relatar à Procuradoria Jurídica o Vereador
EVANDRO PATTY
com prazo de 3 dias vencível em 14/11/01
Sala das Comissões
12/11/01
Presidente

APROVADO
Em 1º Discussão por UU
Sessão 19 de Novembro de 2.001
SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2º Discussão por UU
Sessão 26 de Novembro de 2.001
SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

Fls. n.º 11
Proc. 1.085 /2001

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.126/2001

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- RAUL GARIB JUNIOR

ASSUNTO :- Institui o Conselho Municipal Antidrogas COMAD-

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 13 de Novembro de 2001.

Relator
Raul Garib Junior

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 14 de Novembro de 2001.

Dr. Luiz Armando Calió

Italo Maziero Junior

Fls. n.º 12
Proc. 1.085 /2001

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.126/2001

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- LUIZ BRAZ MARIANO

ASSUNTO :- Institui o Conselho Municipal Antidrogas COMAD

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto Financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 13 de Novembro de 2001.

Relator
Luiz Braz Mariano

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 14 de Novembro de 2001.

Antonio Uliam Filho

Neide Falarine Bedim

Fls. n.º 13
Proc. 1.085/2001

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.126/2001

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- EVANDRO PATTI

ASSUNTO :- Institui o Conselho Municipal Antidrogas COMAD

Como relator da matéria supra mencionada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura e tendo em vista seu objetivo, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 13 de Novembro de 2001.

Relator
Evandro Patti

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 14 de Novembro de 2001.

Ronaldo Corraini

Jose Francisco Ribeiro

Fls. n.º 14
Proc. 1.085/2001

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 27 de Novembro de 2001.

Of. nº. 1.051/2001-ÇM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo N.º: 18125
Entrada em 28/11/2001
LUCIA S. MONACO - Enc. Setor de Protocolo

Senhor Prefeito,

Anexo ao presente, para as devidas providências, segue cópia do expediente, aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 26 de Novembro último.

Autógrafo nº. 128/2001 - Projeto de Lei nº. 125/2001.
(de autoria do Vereador Evandro Patti)

Autógrafo nº. 129/2001 - Projeto de Lei nº. 126/2001.

Autógrafo nº. 130/2001 - Projeto de Lei nº. 127/2001.

Autógrafo nº. 131/2001 - Projeto de Lei nº. 129/2001.

Autógrafo nº. 132/2001 - Projeto de Lei nº. 132/2001.

Autógrafo nº. 133/2001 - Projeto de Lei nº. 133/2001.

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DC

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Exmo. Sr.
Aparecido Espanha
DD. Prefeito Municipal
Mococa

Fls. n.º 15
Proc. 1.085/2001

AUTÓGRAFO Nº. 129 DE 2001.

Projeto de Lei nº. 126/2001.

Institui o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD - e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Mococa que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

Parágrafo 1º - Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no Município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

Parágrafo 2º - O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD, de que trata o Decreto Federal nº 3.696, de 21 de dezembro de 2000.

Parágrafo 3º - Para os fins desta Lei, considera-se:

Fls. n.º 16
Proc. 1.085/2001

AUTÓGRAFO Nº. 129 DE 2001.

Projeto de Lei nº. 126/2001.

I – redução de demanda como conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II – droga como sendo toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química, podendo ser classificadas como ilícitas e lícitas, dentre as quais o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III – drogas ilícitas aquelas assim especificadas em Lei Nacional ou Tratados Internacionais firmados pela República Federativa do Brasil e outras relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça.

Art. 2º - São objetivos do COMAD:

I – instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II – acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

III – propor, ao Prefeito Municipal e à Câmara de Vereadores do Município, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei.

Fls. n.º 17
Proc. 1.085/2001

AUTÓGRAFO Nº. 129 DE 2001.

Projeto de Lei nº. 126/2001.

Parágrafo 1º - O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito Municipal e a Câmara de Vereadores do Município, quanto ao resultado de suas ações.

Parágrafo 2º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas – CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3º - O COMAD fica assim instituído:

I – Presidente;

II – Secretário-Executivo;

III – Membros.

Parágrafo 1º - Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução.

Parágrafo 2º - Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 3º - A composição do COMAD deverá ser a seguinte:

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 129 DE 2001.

Projeto de Lei nº. 126/2001.

I – 03 (três) Representantes da Prefeitura Municipal de Mococa, assim determinados:

a) 01 (um) representante do Departamento de Saúde;

b) 01 (um) representante do Departamento de Educação;

c) 01 (um) representante do Departamento de Promoção Social;

II – 16 (dezesseis) representantes da sociedade organizada e da sociedade civil do Município, assim determinados:

a) 01 (um) Juiz de Direito da Comarca;

b) 01 (um) Promotor de Justiça;

c) 01 (um) Delegado de Polícia Civil;

d) 01 (uma) autoridade da Polícia Militar;

e) 01 (uma) autoridade ligada ao Serviço Militar Obrigatório;

f) 03 (três) líderes comunitários;

g) 03 (três) representantes de Clubes de Serviços;

h) 02 (dois) representantes do Conselho Tutelar;

i) 02 (dois) representantes de instituições religiosas;

j) 01 (um) representante de organizações não governamentais.

Fls. n.º 19
Proc. 1.085 /2001

AUTÓGRAFO Nº. 129 DE 2001.
Projeto de Lei nº. 126/2001.

Art. 4º - O COMAD fica assim organizado:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Secretaria-Executiva;

IV – Comitê-REMAD.

Parágrafo único – O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

Parágrafo 1º - O COMAD deverá providenciar a imediata instituição do REMAD - Recursos Municipais Antidrogas; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

Parágrafo 2º - O REMAD será gerido pelo Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal de Mococa que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

Parágrafo 3º - O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo seja relevante, constará do Regimento do COMAD.

Fls. n.º 20
Proc. 1.085/2001

AUTÓGRAFO Nº. 129 DE 2001.

Projeto de Lei nº. 126/2001.

Art. 6º - As funções dos conselheiros não serão remuneradas e serão consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo único – A relevância a que se refere o *caput* deste artigo será atestada por meio de Certificado expedido pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do Presidente do Conselho.

Art. 7º - O COMAD deverá providenciar e encaminhar as informações relativas à sua criação ao SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 8º - O COMAD deverá providenciar a elaboração de seu Regimento.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 27 DE NOVEMBRO DE 2001.

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

NEIDE FALARINI BEDIN
1º. Secretária

LUIZ BRAZ MARIANO
2º. Secretário